



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 240 /14 – CEFOR**

**Institui o Programa Menos Sal, Mais Saúde e a Semana Menos Sal, Mais Saúde e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Segundo os argumentos lançados na Exposição de Motivos, o autor ressalta, em suma, que a Propositura tem o objetivo de “conscientizar a população, especialmente os servidores públicos e os alunos da rede pública, sobre os riscos que o consumo exagerado de sal na alimentação pode causar à saúde.” Diz que o número de brasileiros portadores de doenças ligadas à alimentação industrializada cresceu muito nos últimos anos. Destaca que o consumo excessivo de sal é um dos principais causadores da hipertensão arterial. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 5).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 7 a 9).

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse social.

Nas palavras de Alexandre Gomes Galindo “A cidade entendida como *locus vivendi* do homem expressa em suas formas a intensidade da atenção que é



**PARECER Nº 240 /14 – CEFOR**

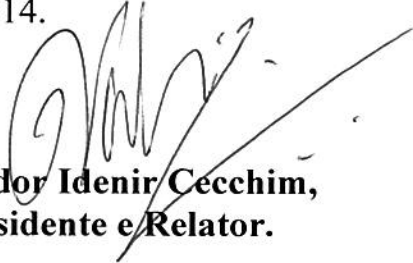
dada às funções de moradia, circulação, trabalho e lazer pela sociedade que ali habita.”<sup>1</sup>. A saúde e a educação se inserem, certamente, no rol exemplificativo destacado pelo autor citado.

Neste contexto, a Administração Pública Municipal tem papel fundamental na condução equilibrada e inclusiva da educação alimentar e saúde na cidade. Deve-se adotar medidas voltadas para atender às demandas relacionadas à saúde pública, e o presente projeto vem imbuído de tal objetivo, já que proporciona ao munícipe o conhecimento acerca dos riscos e efeitos nocivos do consumo excessivo de sal na alimentação.

Ademais, o deferimento da proposição em análise não implica aumento de despesas para o Executivo Municipal.

Assim, com base nos argumentos acima expostos, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2014.

  
**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 09.12.14

  
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/P

<sup>1</sup> Alexandre Gomes Galindo; “Administração de políticas públicas de esporte: um ensaio sobre os fundamentos da ação do gestor”. p. 1.